



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em 24/06/2021

Assinatura

PROJETO DE LEI

Nº 1704/2021

AUTOARQUIVADO SANDRA LOPES

Câmara Municipal de Araputanga
APROVADO
Em 28/06/2021
Assinatura

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DA POBREZA MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT.

A Vereadora subscrita, no uso de suas atribuições legais, elabora o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Pobreza Menstrual e Universalização do acesso a absorventes higiênicos no Município de Araputanga - MT.

Art. 2º - Constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, e tem como objetivo:

I – combater a precariedade menstrual, como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene no período da menstruação;

II – combater a evasão escolar;

III – promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

IV – combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

V – garantir a dignidade menstrual.

Art. 3º - As ações de enfrentamento e erradicação da pobreza menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I – inclusão de absorventes menstruais nas cestas básicas distribuídas às pessoas em condições de vulnerabilidade;

II - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes na escola da rede municipal de ensino e unidade básica de saúde;

www.camaraaraputanga.com.br

Rua Limiro Rosa Pereira, 635 - Tel.: (65) 3261-1143 - CEP 78.260-000 - Araputanga - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

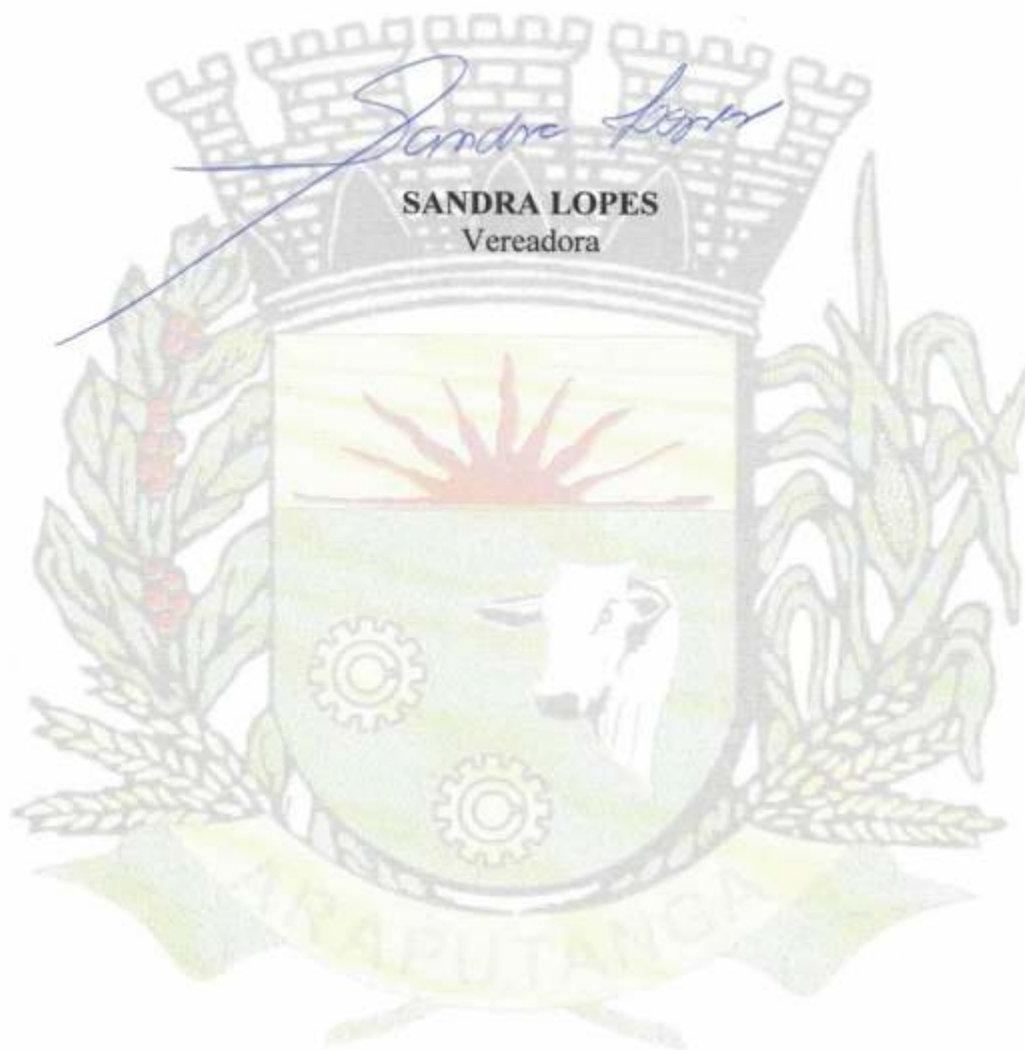
"A Casa do Povo Araputanguense"

III - incentivo à promoção de palestras, nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araputanga - MT, 25 de junho de 2021.



SANDRA LOPES
Vereadora